LEI Nº 4.734/PMC/2021

ALTERA A LEI N. 3.241/PMC/2013 QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, INSTITUI TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Insere ao art. 10, § 3º, da Lei 3.241/PMC/2013, as alíneas *'a', 'b', 'c', 'd'*, e *'e',* estabelecendo critérios para os prazos de validade das LAO's (Licença Ambiental de Operação) emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cacoal/RO:

Art. 10. [...]
§ 3º. [...]

a) A primeira Licença Ambiental de Operação (LAO), desde que apresentada toda a documentação exigida pelo órgão ambiental competente, terá imprescindivelmente prazo de validade de 02 (dois) anos;

b) No caso da primeira renovação, tendo o empreendedor cumprido todas as determinantes da Licença Ambiental de Operação (LAO) anterior e, desde que apresentada toda a documentação exigida pelo órgão ambiental competente, terá sua licença emitida com o prazo de validade para 04 (quatro) anos;

c) No caso da primeira renovação, não tendo o empreendedor cumprido todas as determinantes da Licença Ambiental de Operação (LAO) anterior e, desde que apresentada toda a documentação exigida pelo órgão ambiental competente, terá sua licença emitida com o prazo de validade para 02 (dois) anos;

d) A partir da segunda renovação e, tendo o empreendedor cumprido todas as determinantes da licença anterior, desde que apresentada toda a documentação exigida pelo órgão ambiental competente, terá sua licença emitida com prazo de validade para 04 (quatro) anos;

e) A partir da segunda renovação e, NÃO tendo o empreendedor cumprido todas as determinantes da licença anterior, desde que apresentada toda a documentação exigida pelo órgão ambiental competente, terá sua licença emitida com o prazo de validade para 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 1360